



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ - 07847379/0001-19
Avenida Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara/CE

LEI MUNICIPAL Nº 1.512/2009

ACOPIARA, 25 DE JUNHO DE 2009.

**INSTITUI NO QUADRO DE PESSOAL DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OS CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO QUE INDICA,
DEFINE AS NORMAS GERAIS PARA
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Dr. Antonio Almeida Neto, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Acopiara, 725 cargos de provimento efetivo a que alude o anexo único, parte integrante desta Lei, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, c/c os arts. 38, II e 145 da Lei Orgânica do Município de Acopiara.

Parágrafo Único – As vagas destinadas aos Cargos de Professor; Agente Postal; Secretário Escolar e Educador Físico serão regionalizados. O Cargo de Educador Físico será obrigatoriamente preenchido por profissional de nível superior com devido registro de classe, bem como, para o Cargo de Secretário Escolar, deverá ser preenchido por profissional habilitado.

Art. 2º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei, será realizado mediante prévia aprovação em concurso público e dar-se-á nas classes iniciais dos respectivos cargos, até o limite de vagas ofertadas.

Art. 3º - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral para todos os candidatos;

IV – Apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo;

Parágrafo Único – É reservado o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, a ser definido no edital convocatório.

Art. 4º - Os integrantes das carreiras de que trata esta Lei ficam sujeitos ao que dispõe a Lei nº 1.205/2003 de 17 de março de 2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Acopiara.

Art. 5º - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 6º - O certame indicado na presente norma contemplará também os cargos criados pela Lei Municipal nº 1.506/2009 de 19 de maio de 2009, que cria o DEMUTRAN.

Art. 7º A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas garante a preferência de nomeação, observada a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 8º. Fica autorizada a contratação temporária de auxiliar de serviços gerais e vigilantes ante a extrema necessidade de excepcional interesse público, até a nomeação e posse dos classificados no certame tratado no art. 2º da presente Lei, com carga horária de 20/40 horas semanais a depender da unidade de exercício para qual concorreu.

§ 1º O prazo de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser superior a seis meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 9º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, e/ou de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital do Concurso.

Art. 10º - O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora, em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11º O exercício de cargo objeto de nomeação dar-se-á, propriamente, na unidade de exercício para qual concorreu o recrutado quando da realização do concurso público, observado a conveniência e a necessidade administrativa.

Art. 12º - Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

Art. 13º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a lotar o candidato de acordo com a necessidade da Administração Municipal, com o vencimento equivalente a carga horária, limitada a redução de 50% (cinquenta por cento).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ - 07847379/0001-19
Avenida Paulino Félix, 362 - Centro - Acopiara/CE

Art. 14º - As diretrizes gerais do concurso público para provimento dos cargos de que trata esta Lei serão regulamentadas pelo competente Edital.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento Geral do Município de Acopiara.

Art. 16º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 25 DE JUNHO DE 2009.

Antonio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo único a que se refere à Lei Municipal Nº. 1.512/2009 de 25 de junho de 2009.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	VAGAS
VIGILANTE	40 HORAS	R\$ 465,00	80
AUXILIAR DE SERVIÇO	40 HORAS	R\$ 465,00	170
AUXILIAR DE SERVIÇO	20 HORAS	R\$ 235,50	230
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL – ENSINO MÉDIO	100 HORAS	R\$ 516,24	100
AGENTE POSTAL	40 HORAS	R\$ 465,00	09
SECRETÁRIO ESCOLAR	40 HORAS	R\$ 465,00	10
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS	R\$ 697,50	20
AUXILIAR DE GESTÃO – FARMÁCIA POPULAR	40 HORAS	R\$ 800,00	05
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO	40 HORAS	R\$ 600,00	12
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40 HORAS	R\$ 465,00	20
AUXILIAR DE FARMÁCIA	40 HORAS	R\$ 465,00	25
THD – TÉCNICO DE HIGIENE DENTÁRIA	40 HORAS	R\$ 697,50	08
EDUCADOR FÍSICO	40 HORAS	R\$ 516,24	06
AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	40 HORAS	R\$ 600,00	30
TOTAL DE VAGAS			725

Antonio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL